

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 24/11/2025
HORÁRIO: 11 H 40 MIN.
ASSINATURA



LIDO NA SESSÃO
DE 25/11/2025.
SECRETÁRIO

ASSINATURA
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.360, n.º 5.368, n.º 5.385 e n.º 5470 de 2025.

Art. 1º. Fica alterado o §1º, §2º e §3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.360, de 10 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Os contratos de que trata a Tabela I desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, podendo ser limitado até o provimento por concurso público, e terão suas especificações e requisitos exigidos constantes na Lei Municipal n.º 2.690/2002.

§2º. Os contratos de que trata a Tabela II desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, podendo ser limitado até o provimento por concurso público e as atribuições e os requisitos do cargo estão constantes na Lei Municipal n.º 1.424/1990.

§3º. Os contratos de que trata a Tabela III desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e suas atribuições e os requisitos do cargo estão constantes no anexo único desta Lei.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal n.º 5.360, de 10 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público e nas diversas áreas da Administração, os profissionais para as funções e até o número indicado na tabela que segue, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período:”

Art. 3º. Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 5.368, de 24 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os contratos desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, e terão suas especificações exigidas constantes nas Leis Municipais nºs 2.690/2002 e 1.424/1990.”

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º. Fica alterado o §1º e §2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 5.385, de 05 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Os contratos de que trata a Tabela I desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, podendo ser limitado até o provimento por concurso público, e terão suas especificações e requisitos exigidas constantes na Lei Municipal n.º 2.690/2002.

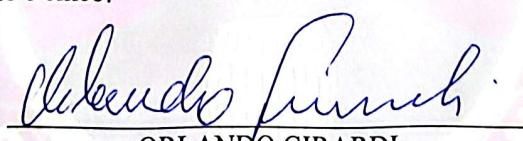
§2º. Os contratos de que trata a Tabela II desta Lei serão de natureza administrativa, com vigência até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026, podendo ser limitado até o provimento por concurso público e as atribuições e os requisitos do cargo estão constantes na Lei Municipal n.º 1.424/1990.”

Art. 5º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 5.470, de 04 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

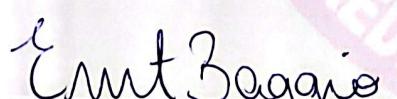
“Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo até o final do ano letivo, com possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2026.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



ERNESTO TARCÍSIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 442/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 24 de novembro de 2025.

Senhora
MARIZETE LOURDES FROZZI
residente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes técnicos e prorrogar a vigência das contratações por tempo determinado autorizadas pelas Leis Municipais nº 5.360/2025, nº 5.368/2025 nº 5.385/2025 e nº 5.470/2025, que versam sobre a contratação temporária de profissionais da área da educação e da administração pública municipal, em razão de excepcional e relevante interesse público, os termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Frederico Westphalen.

A necessidade da presente alteração decorre da continuidade das demandas educacionais e administrativas do Município para o exercício de 2026, especialmente considerando a essencialidade dos serviços prestados pelas funções de professores, monitores escolares, serventes, psicopedagogos, psicólogos, intérpretes de Libras, secretários de escola e agentes administrativos, entre outros, que asseguram o pleno funcionamento da rede municipal de ensino e da administração pública.

As Leis Municipais que ora se pretende alterar autorizaram, em caráter temporário, contratações até o final do ano letivo de 2025, para suprir as necessidades decorrentes de vacâncias, afastamentos legais e inexistência de concurso público vigente. No entanto, permanecendo as mesmas razões de fato que de direito que motivaram a edição das referidas normas, que impõe a adequação dos prazos e a validação das autorizações para o exercício seguinte.

Cumpre ressaltar que o Município, por meio das Secretarias, vem desenvolvendo esforços para a realização de concurso público que viabilize o provimento efetivo dos cargos atualmente supridos por contratações temporárias. Todavia, o procedimento administrativo de planejamento, contratação da banca organizadora, elaboração do edital e tramitação das etapas legais demanda tempo incompatível com o início do ano letivo de 2026. Assim, a solução proposta objetiva impedir a descontinuidade do serviço educacional e o comprometimento do calendário escolar.

As alterações propostas uniformizam a vigência das contratações até o final do ano letivo de 2026, podendo ser limitadas até o provimento por concurso público, mantendo-se inalteradas as condições legais, os requisitos de habilitação, as atribuições dos cargos e as dotações orçamentárias especificadas nas leis originais.

A medida proposta também se harmoniza com o princípio da razoabilidade administrativa, tendo em vista que a interrupção abrupta dos contratos temporários acarretaria o risco de iniciar mais

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RESPONDER EXECUTIVO MUNICIPAL

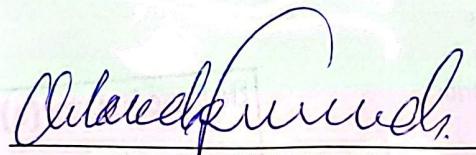
um ano letivo com o quadro de professores incompleto. Nesse contexto, a prorrogação mostra-se necessária para assegurar que o próximo período escolar comece com uma equipe docente mais organizada.

Ainda, a presente proposição não implica aumento de despesa, uma vez que mantém as mesmas quantidades e condições das contratações já autorizadas para o exercício anterior.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de gestão responsável e coerente com o dever constitucional do Município de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, particularmente no campo da educação, assegurando que o ano letivo de 2026 tenha início com o quadro de servidores completos.

Ante o exposto, considerando a relevância e urgência da matéria, e estando devidamente demonstrada a necessidade pública temporária que justifica a contratação de pessoal nas áreas abrangidas pelas Leis Municipais nº 5.360/2025, nº 5.368/2025, nº 5.385/2025 e nº 5.470/2025, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, confiando na aprovação do presente projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal